



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

CARTA CONVITE Nº 01/2014

EDITAL

A Diretora Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, torna público para conhecimento dos interessados, que através da Comissão de Licitações, estará realizando processo licitatório na modalidade CONVITE, no tipo MENOR PREÇO, objetivando selecionar empresa para contratação dos serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL para seus funcionários por regime de Execução Indireta, na forma Empreitada por Preço Global, de acordo com o disposto no presente Convite e respectivos Anexos. A abertura e recebimento da documentação e proposta dar-se-á no dia 27 de fevereiro de 2014 as 14:00 horas, na sede do Lemeprev, sito a Rua Joaquim de Góes nº 665, Centro, Leme/SP, CEP: 13.610-108, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, as demais normas aplicáveis à espécie, inclusive aquelas no presente Convite.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convite é a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência a saúde, para a prestação de serviços médico hospitalar com obstetria, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro nos termos da Lei nº 9.656/98, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados, para os servidores do LEMEPREV, no total estimado de 11 vidas.

1.1.1 - Ser credenciado, a no mínimo, um hospital no município de Leme/SP.



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

1.1.2 - Atender as especificações do objeto ANEXO I deste Convite.

1.2 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14 horas e 00 minutos do dia 27 de fevereiro de 2014.

1.3 - TIPO: Menor Preço Global Mensal.

II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1 - FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação correrão à conta do orçamento do LEMEPREV, cujo elemento de despesa é 05.01.01.09.122.053.2.075.3.3.50.39.00 (7543)

2.2 - LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, sito à Rua Joaquim de Góes nº 665, Centro, Leme/SP, CEP: 13.610-108, no horário das 08:00 as 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, por e-mail: licitacoes@lemeprev.com.br, ou ainda, pelo telefone 19-3573.7521

2.3 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 - Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, ou seja, entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Convite, ao Presidente da Comissão de Licitação, a documentação descrita nos Capítulos IV e V, em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentos para habilitação.



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

Ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV.

Razão Social completa do Licitante

Ref: CARTA CONVITE Nº 01/2014

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

Ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV.

Razão Social completa do Licitante

Ref: CARTA CONVITE Nº 01/2014

3.1.1 - Os Licitantes deverão apresentar seus documentos na ordem em que estão listados nos Capítulos IV e V devidamente enumerados por página.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas:

a) em consórcio ou associação, de acordo com o Art. 33, da Lei nº 8.666/93; bem como, que esteja impedida de participar de licitação neste Órgão;

b) cuja falência ou concordata tenha sido decretada ou esteja em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação;

c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, seja da Administração direta ou indireta.

d) que possua em seu quadro de pessoal, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, desde que acima de quatorze anos, ou pessoas em atividades noturnas, insalubres e/ou perigosas para menores de dezoito anos, conforme Art. 7º, Inc. XXXIII, da CF/88.

3.2.1 - Os licitantes que porventura se enquadrarem em algumas das hipóteses citadas nos subitens antecedentes e omitirem tal informação à Comissão de Permanente de Licitação, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes a matéria.

JWh

3.3 - Expirado o horário para entrega do envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

3.4 - Os documentos retirados do envelope nº 1 “Habilitação”, serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

3.5 - O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação.

3.6 - O envelope “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados será devolvido aos respectivos proponentes, fechados, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação destes.

3.7 - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente o disposto em seu Art. 109.

3.8 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da “Habilitação”, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos aquela fase. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para a sua abertura.

IV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

4.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer acesso de cópia autenticada em cartório, ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório.

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), relativa à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débitos federais, expedida pela Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio fiscal do licitante;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas alterações posteriores ou documento consolidado;
- g) Registro ou inscrição na ANS – Agência Nacional de Saúde e Autorização para operar em planos ou seguros de assistência à saúde, emitida pela Agência Nacional de Saúde – ANS;
- h) Dois atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou ou executa, de forma satisfatória, contrato cujo objeto seja compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado;
- h.1) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.
- i) Relação completa das especialidades médicas, serviços complementares e auxiliares, bem como material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços prestados, para esclarecimento aos beneficiários;
- j) Prova de possuir capacidade técnica para atender a demanda decorrente desta licitação através de apresentação de rede própria e/ou credenciados, na qual constem no mínimo os profissionais e/ou estabelecimentos, com indicação de endereços, telefones e/ou fax dos respectivos escritórios, filiais e/ou cooperados que prestem suporte ao atendimento em cada localidade, nos termos indicados no ANEXO I deste edital (inteligência do Art. 30, caput, Inc. II, da Lei 8.666/93).

l) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, bem como, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inc. XXXIII do Art. 7º da Carta Magna;

m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida há mais de 60 (sessenta) dias corridos contados da data aprazada para a realização da sessão inicial do presente certame, pelo distribuidor da sede da licitante;

4.1.1 - Os licitantes deverão apresentar seus documentos na ordem em que estão listados.

V - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

5.1 - As propostas devem atender as condições estabelecidas neste item, tendo como apresentação o ANEXO III.

5.1.1 - As propostas serão apresentadas de forma escrita da seguinte forma:

a) Ser datilografada ou impressa, em língua portuguesa, através de edição eletrônica de textos, em papel timbrado da empresa licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que venham ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;

b) Indicar, de forma clara e detalhada, as condições de atendimento e execução dos serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;

c) Estar assinada na parte final e rubricada em todas as suas folhas.

5.2 - A Proposta Comercial deve ser elaborada, fazendo-se constar as informações a seguir descritas:

a) Especificação completa dos serviços, conforme o ANEXO I e condições estabelecidas no presente edital;



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

b) Preços unitários conforme faixas etárias abaixo especificadas:

FAIXA ETÁRIA – R\$

00 – 18

19 – 23

24 – 28

29 – 33

34 – 38

39 – 43

44 – 48

49 – 53

54 – 58

Acima de 59

b.1) Preços para:

- Taxa de inscrição: Titular: R\$
- 2ª Via do Cartão: Titular: R\$.....;
- Preço do Serviço de Remoção por usuário: R\$

b.2) Os preços mensais fixos incluem todos os procedimentos, materiais e serviços disponibilizados, consultas, exames e quaisquer procedimentos realizados, encargos sociais, tributos, taxas, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes da execução do objeto. Excetua-se do valor mensal fixo o custo com as consultas e exames eletivos;

c) Quadro Resumo - Faturamento mensal previsto, conforme informações abaixo especificadas. O valor da proposta deve refletir o VALOR GLOBAL MENSAL dos serviços a serem prestados, considerando-se os quantitativos de usuários da tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO USUÁRIOS	VALOR TOTAL POR FAIXA ETÁRIA – R\$
0-18	0	

lum

19-23	1	
24-28	2	
29-33	2	
34-38	2	
39-43	1	
44-48	1	
49-53	2	
54-58	0	
ACIMA DE 59	0	
VALOR MENSAL FIXO		

Valor Mensal Fixo

c.1) O valor global estimado para a execução dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ para o período de 12 meses (Valor Total mensal da tabela da alínea “c” multiplicado por 12).

VI - DO JULGAMENTO, DESEMPATE E ADJUDICAÇÃO

6.1 - O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO será realizado segundo os critérios abaixo:

- a) Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos no item IV deste ato convocatório;
- b) Os licitantes que apresentem quaisquer dos documentos, exigidos no item IV deste edital, com data de validade vencida serão inabilitados;
- c) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, acarretarão a inabilitação do concorrente;

6.2 - O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será realizado segundo os critérios abaixo:

sum

- a) Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas.
- b) Serão desclassificadas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, que ponham em dúvida a apresentação das mesmas;
- c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações contidas neste ato convocatório;
- d) Desclassificar-se-ão as propostas que não indiquem quaisquer das informações exigidas no item V deste Edital;
- e) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO GLOBAL.
- f) Nos termos do Art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93, os licitantes que apresentarem propostas com preços inexeqüíveis, serão desclassificados.
- g) Licitantes cujas propostas contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no Art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.
- h) Serão desclassificadas as propostas que contenha preço global manifestamente superior aos praticado no mercado, conforme Art. 48, Inc. I, da Lei 8.666/93.

6.3 - Não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, possíveis vantagens não previstas neste Edital.

6.4 - Havendo absoluta igualdade dos preços globais cotados, por duas ou mais propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada, ou na mesma sessão de julgamento, na presença dos licitantes interessados e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no Art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

6.5 - Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo em

lum

delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os Artigos 44 e 45 da LC 123/06.

6.6 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

6.7 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

6.8 – O LEMEPREV poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Realizar a presente licitação observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação a este edital.

7.2 - O LICITANTE obriga-se a:

a) Observar todas as formalidades legais exigidas neste Edital;

b) Observar os prazos e zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/93;

c) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais;

d) Quando ADJUDICATÁRIO:

d.1) Retirar nota de empenho e assinar termo de contrato no prazo fixado.

VIII - DO CONTRATO

8.1 - A minuta do termo de contrato (ANEXO II) é parte integrante deste Edital, estando de acordo com o presente edital.

8.2 - O contrato decorrente desta licitação terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitado a prazo total de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

8.3 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de convocação, para assinatura do termo de contrato, podendo ser este prazo prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo particular e aceito pela Administração.

8.4 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no item anterior, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pela primeira colocada no certame ou revogar a presente licitação, de acordo com o Art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas no presente certame sem convocação, por parte do LEMEPREV, para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos nas respectivas propostas.

IX - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado, nos termos da cláusula quarta da minuta do contrato em anexo.

X - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços propostos serão reajustados, conforme regra fixada na cláusula terceira da minuta do contrato anexa.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

11.1 - A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

11.2 - A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

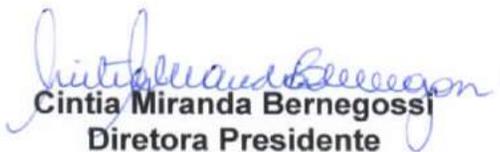
11.3 - Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, os representantes dos licitantes que comprovem tal condição, através de documento apropriado (Anexo V - Carta Credencial).

11.4 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao LEMEPREV.

11.5 - O LEMEPREV se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

11.6 - O LEMEPREV se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos casos previstos em lei, observando o disposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Leme/SP, 11 de fevereiro de 2014.


Cintia Miranda Bernegossi
Diretora Presidente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto o desempenho da atividade de assistência a saúde, prestação de serviços: médico hospitalar com obstetrícia, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro nos termos da Lei nº 9.656/98, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados, para os servidores do LEMEPREV, no total estimado de 11 vidas, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ao Funcionário do LEMEPREV;

1.2 - Entende-se por consulta eletiva aquela realizada em caráter extra-internação e em pronto socorro. E por exame eletivo aquele realizado em caráter extra-internação.

2 - USUÁRIOS:

2.1 - São usuários titulares todos os servidores pertencentes ao quadro efetivo e em comissão do LEMEPREV que manifestarem interesse em ter serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL custeados pelo LEMEPREV.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO, MODALIDADE E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

3.1 - O objeto do presente Convite é a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência à saúde, para prestação de serviços médico hospitalar com obstetrícia, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações nos termos da legislação vigente, aos servidores pertencentes ao quadro



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

efetivo e em comissão do LEMEPREV, nos termos da Lei 9.656/98, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados.

3.2 - Nos casos de urgência ou emergência, acidente pessoal, consultas, exames, internações e cirurgias;

3.3 - Prestação de serviços de assistência à Saúde, inclusive internações, serviços de remoção em todo o território estadual, na forma estabelecida na Lei nº 9.656 publicada pelo Governo Federal em 03/06/1998, devendo abranger no mínimo os serviços constantes do ROL DE PROCEDIMENTOS emitido pela ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE;

4 - CARÊNCIAS

4.1 - Os procedimentos contratados, de acordo com o produto previsto na proposta de admissão, serão prestados aos usuários, regularmente inscritos, com aproveitamento da carência de plano anterior.



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA À SAÚDE

CARTA CONVITE Nº 001/2014

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Leme – LEMEPREV, Autarquia Municipal com sede sito à Rua Joaquim de Góes nº 665, Centro, Leme/SP, CEP: 13.610-108, inscrito no CNPJ sob nº 11.639.339/0001-59, adiante denominado CONTRATANTE, representada legalmente pela sua Diretora Presidente Cintia Miranda Bernegossi, brasileira, casada, advogada, e a Empresa ____ (razão social da empresa) ____, doravante denominada CONTRATADA, com sede ____ (endereço completo) ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo ____ (condição jurídica do representante) ____, Sr. ____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) ____ ajustam o presente CONTRATO de _____, nos termos das Leis nº8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA datada ____/____/____, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de atividade de assistência a saúde, para a prestação de serviços



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

médico hospitalar com obstetrícia, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações nos termos da legislação vigente, aos funcionários pertencentes ao quadro nos termos da Lei nº 9.656/98, com atendimento através de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, Inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de R\$(valor numérico)-(valor por extenso).

§ 1º - O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com o Art. 28, da Lei nº 9.069, de junho de 1995.

§ 2º - Condição de Reajustamento dos Preços: Todos os valores contratados poderão ser reajustados quando houver determinação legal do Governo Federal através de sua Agência Reguladora (ANS), tomando-se por base o mês de Assinatura do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal no primeiro dia do mês **vincendo** da Prestação dos Serviços.

4.2 - A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no 5º dia útil de cada mês, desde que seja apresentada a fatura/nota fiscal correspondente, devidamente aceita pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do serviço ajustado terá início na data subsequente à assinatura do Termo do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, limitado a prazo total de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento do LEMEPREV, cujo elemento de despesa é : 05.01.01.09.122.053.2.075.3.3.50.39.00.(7543)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Prestar à Contratante serviços de Plano privado de Assistência à Saúde para os servidores do contratante, e na forma estabelecida na Cláusula Primeira;
- b) Prestar informações e esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, objetivando o bom andamento dos serviços contratados.
- c) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- c.1) - A constatação de qualquer procedimento irregular efetuado pela Contratada, implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo LEMEPREV, até que seja feita a regularização.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste Contrato;
- b) Fornecer relação de funcionários beneficiados com o presente contrato, devendo comunicar à contratada, imediatamente, qualquer eventual inclusão e exclusão de beneficiários;

7.2.1 - A Contratada não será responsável por possíveis prejuízos decorrentes da inobservância do disposto neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. O LEMEPREV, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo LEMEPREV, não serão computadas para o fim previsto no item 8.3 deste parágrafo.

8.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pelo LEMEPREV, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Oitava.

8.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Oitava.

8.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa

cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o LEMEPREV, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão de atraso.

8.8 – O LEMEPREV poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

8.9 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

8.10 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração poderá o LEMEPREV, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula Oitava.

8.11 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

8.12 - Se atingirem a Entidade como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

8.13 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Diretoria do LEMEPREV.

8.14 - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o LEMEPREV fará publicar sua decisão, a fim de que, tenha efeito perante a Entidade.

8.15 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Entidade pelo prazo máximo.

8.16 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao LEMEPREV;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do LEMEPREV, prejudique a execução do Contrato;
- j) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria do LEMEPREV, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A suspensão de serviços, por parte da Contratante acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

n) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§ 1º - A Contratada poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

§ 2º - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" e "p" desta cláusula, a Contratante poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

§ 3º - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos Artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo Diretor Presidente do LEMEPREV, desde já indicado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. ____ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da Empresa) ____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

13.1 - Fica eleito o foro do Município de Leme para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Leme/SP, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Handwritten signature



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.810-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: ____ (Nome da Empresa) ____

Ao: Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Leme - LEMEPREV

Ref.: Convite nº 001/2014 – Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do Convite nº 01/2014 e seus ANEXOS.

1 - Compõe nossa Proposta o seguinte ANEXO:

a) Declaração, conforme modelo proposto no ANEXO IV.

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.^a para sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos, de R\$ (valor numérico) – (valor por extenso) mensal, incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos e contribuições, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, com exceção daquelas previstas na minuta do Termo de Contrato – ANEXO II.

4 - Os preços têm como referência o mês de ____/20__ e serão reajustados conforme Cláusula 3^a - Do Preço e do Reajustamento - do Termo de Contrato, ANEXO II deste Convite.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, atenciosamente,

Leme/SP, ____ de ____ de 2014.

Carimbo e assinatura.



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para o fim de atendimento ao previsto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente que nos impeça de ser habilitado no Convite nº 001/2014. Por ser verdade firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Leme/SP, ___ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura.

gm



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

ANEXO V

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) PROPONENTE(S)

Empresa: ____ (Nome da Empresa) ____

Ao: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Leme - LEMEPREV

Ref.: Convite nº 001/2014 – Contratação de Plano Privado de Assistência à
Saúde.

Assunto: Credencial de Representação para Convite nº 001/2014

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa ____ (razão
social da empresa) ____ vem, pela presente, informar a V. S^a que o(s) Sr.(s)
____ (nome completo da pessoa) ____ Carteira (s) de Identidade nº _____, é/são
pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar o Convite de nº 001/2014,
podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer,
assinar, enfim o que for preciso para o fiel cumprimento do presente
credenciamento.

Leme/SP, ____ de _____ de 2014.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura do(s) responsável (eis) pela proponente

(nome da proponente)



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro
Leme/SP – CEP 13.610-108
CNPJ. 11.639.339/0001-59
Fone (19) 3573-7521
contato@lemeprev.com.br
www.lemeprev.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Licitatório nº 001/2014

CARTA CONVITE Nº 01/2014

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.lemeprev.com.br, pelo email: licitacoes@lemeprev.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme - LEMEPREV e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação do LEMEPREV por meio do email licitacoes@lemeprev.com.br, entregando na sede desta o original dois dias antes da abertura do certame licitatório.

sum



Rua Joaquim de Góes, 665 – Centro

Leme/SP – CEP 13.610-108

CNPJ. 11.639.339/0001-59

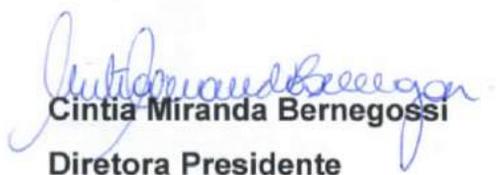
Fone (19) 3573-7521

contato@lemeprev.com.br

www.lemeprev.com.br

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

Observe o ramo de atuação de sua empresa, a fim de se evitar o envio de recibo de empresa que não atua no ramo do objeto do certame licitatório a ser realizado.


Cintia Miranda Bernegossi
Diretora Presidente